Estipulado Atualmente	Proposta de alteração	Observações
·		(Artº, pág Manual,)
2 — Consideram-se medidas universais, entre outras:  a) A diferenciação pedagógica; b) As acomodações curriculares; c) O enriquecimento curricular; d) A promoção do comportamento pró-social; e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.	2 — Consideram -se medidas universais, entre outras:  a) A diferenciação pedagógica;  b) As acomodações curriculares; c) O enriquecimento curricular; d) A promoção do comportamento pró-social; e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.	Art. 8°/2 e manual.  Nas acomodações curriculares colocou-se em série de elementos avulsos e confusos que não constituem acomodações curriculares, mas que se enquadram no conceito de diferenciação pedagógica. A listagem de acomodações curriculares, previstas nos anexos 5 e 6 do manual de apoio à prática, páginas 77 e 78, respetivamente, junta indiscriminadamente elementos que não constituem acomodações curriculares, nomeadamente adaptações ao processo de avaliação.
2 — Consideram -se medidas seletivas:  a) Os percursos curriculares diferenciados; b) As adaptações curriculares não significativas; c) O apoio psicopedagógico; d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;	<ul> <li>2 — Consideram -se medidas seletivas:</li> <li>a) Os percursos curriculares diferenciados;</li> <li>b) As adaptações curriculares não significativas;</li> <li>c) O apoio pedagógico especializado e personalizado:</li> <li>i) O reforço das estratégias utilizadas no grupo ou turma aos níveis da organização, do espaço e das atividades;</li> <li>ii) O estímulo e reforço das competências e aptidões envolvidas na aprendizagem;</li> </ul>	Art. 9°/2

e) O apoio tutorial.  ()  Medidas adicionais  a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas; b) As adaptações curriculares significativas; c) O plano individual de transição; d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social. 5 — A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.	iii) A antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no seio do grupo ou da turma; d) O reforço e desenvolvimento de competências específicas. d) Apoio psicológico: e) O apoio tutorial. a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas; b) As adaptações curriculares significativas; c) O plano individual de transição; d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social. 5— O ensino de alunos com Adaptações Curriculares Significativas e/ou com15 ou mais anos de idade é regulado através de Portaria. 6— A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula. ()	Art. 10° Nota: Deve haver uma regulamentação semelhante à que constava da Portaria 201/C de 10 de julho de 2015.
4 — O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no	<ul> <li>4 — Cabe ao docente de educação especial, entre outras, as seguintes funções:</li> <li>a) Apoiar, no âmbito da sua especialidade, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.</li> <li>b) O apoio pedagógico personalizado;</li> <li>c) Participar no processo de identificação, avaliação e determinação da necessidade de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;</li> </ul>	11°/4

reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.	<ul> <li>d) Colaborar na elaboração do Relatório Técnico Pedagógico, do Programa Educativo Individual e outra documentação inerente à mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;</li> <li>e) Orientar, assegurar e lecionar os conteúdos curriculares das adaptações curriculares significativas;</li> <li>f) Dinamizar e integrar o centro de apoio à aprendizagem;</li> <li>g) Conduzir e colaborar em procedimentos de avaliação de alunos com dificuldades de aprendizagem.</li> </ul>	
Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva  1 — ()  2 — ()  3 — São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:  a) ();  b) Um docente de educação especial; ()  9 — O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico -pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.	Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva  1 — ()  2 — ()  3 — São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:  a) ();  b) Um ou mais docentes de educação especial;  9 — O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente letiva do seu horário de trabalho.	Art. 12°/3 b), 9
Centro de apoio à aprendizagem  1 — O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.  ()	Centro de apoio à aprendizagem  1 — O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, incluindo das unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.	Artigo 13.º

	()	
Adaptações ao processo de avaliação	Adaptações ao processo de avaliação	Art. 28°
1 — As escolas devem assegurar a todos os	1 — As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de	A11. 20
alunos o direito à participação no processo	avaliação.	
de avaliação.	2 — Constituem adaptações ao processo de avaliação:	
2 — Constituem adaptações ao processo de	a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas,	
avaliação:	registos vídeos, entre outros	
a) A diversificação dos instrumentos de	ou áudio;	
recolha de informação, tais como,	b) $()$	
inquéritos, entrevistas, registos, vídeo	c) $()$	
ou áudio;		
b) ()	k) Adaptações específicas para alunos com dislexia;	
c) ()	l) Ditar respostas;	
()	m) Alteração do tipo e duração de provas.	
3 — As adaptações ao processo de	3 — As adaptações ao processo de avaliação interna são	
avaliação interna são	da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade	
da competência da escola, sem prejuízo da	de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos	
obrigatoriedade	definidos pela escola para todos os alunos.	
de publicitar os resultados dessa avaliação	4 — No ensino básico, as adaptações ao processo de	
nos momentos	avaliação externa são da competência da escola, devendo	
definidos pela escola para todos os alunos.	ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser	
4 — No ensino básico, as adaptações ao	comunicadas ao Júri Nacional de Exames. Constituem adaptações ao processo de avaliação	
processo de	externa:	
avaliação externa são da competência da	a) Provas adaptadas – enunciados em formatos acessíveis;	
escola, devendo	b) Provas e exames a nível de escola;	
ser fundamentadas, constar do processo do	c) Prova de português língua segunda;	
aluno e ser	d) Adaptação do espaço/material;	
comunicadas ao Júri Nacional de Exames.	e) Acompanhamento por um docente ou intérprete;	
5 — No ensino secundário, é da	i) Leitura orientada dos enunciados	
competência da escola	ii) Ditar as respostas	
decidir fundamentadamente e comunicar ao	iii)Transcrição de respostas	
Júri Nacional	iiii) Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame	
de Exames as seguintes adaptações ao	f) Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de dislexia;	
processo de avaliação	g) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;	

## externa: a) A util b) A saío

- a) A utilização de produtos de apoio;
- b) A saída da sala durante a realização da prova/

## exame;

- c) A adaptação do espaço ou do material;
- *d*) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- f) A realização de provas adaptadas.
- 6 No ensino secundário, a escola pode requerer autorização
- ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:
- *a*) A realização de exame de português língua segunda

## (PL2);

- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação
- de critérios de classificação de provas, para alunos com

dislexia, conforme previsto no

Regulamento das provas

de avaliação externa;

*d*) A utilização de tempo suplementar.

- h) Compensação de tempo e tempo suplementar;
- i) Produtos de apoio.
- 5 No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:
- a) A utilização de produtos de apoio;
- b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
- c) A adaptação do espaço ou do material;
- d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- f) A realização de provas adaptadas;
- 6 No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:
- *a*) A realização de exame de português língua segunda (PL2);
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
- d) A utilização de tempo suplementar;
- e) A realização de exames a nível de escola.
- 7 As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

Outras sugestões: O manual de apoio à prática deveria ser revisto e reformulado tornando-se mais objetivo, eliminando informação desnecessária, incoerente e teorética e baseando-se menos no modelo teórico americano que constituiu a base e estrutura deste novo regime da educação inclusiva.